



RECEBIDO EM 03/12/2020

Nome: Vanusa

Departamento PA 8.051/20

Compras e Licitação

Folha 2.976

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8051/2020

8666 LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda – KM 05, s/n, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, CEP: 87.955-000, São Pedro do Paraná -PR, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI inscrita no CPNJ sob o nº 04.109.049/0001-38, a participar do certame licitatório, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

TERCEIRIZAR SERVIÇOS NUNCA
FOI TÃO FÁCIL.
Faça seu orçamento.

Fone: (44)3425-2412 - Loanda
Fone: (44)3354-0448 - Maringá
Fone: (41)3722-7484 - Paranaguá

8666.robert@gmail.com
8666.ismaylon@gmail.com
8666.andrielle@gmail.com



PA 8.051/20
Folha 2.977

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Trata-se de Licitação na Modalidade Concorrência, que tem por objeto *a contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, Capina Manual de Vias, Varrição Manual de vias públicas, Fornecimento de Equipe Padrão e Equipe para limpeza e manutenção de Bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada*, conforme Edital de Concorrência nº 10/2020.

A empresa Recorrente protocolou os envelopes na data correta e acompanhou a abertura em 13/11/2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações com as demais licitantes, a qual foi devidamente habilitada, todavia, a empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI foi indevidamente habilitada, e assim, tempestivamente, vem contra a decisão do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitação.

Data venia, a respeitável decisão do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitação não pode prevalecer em relação a empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI uma vez que não está amparada nos princípios da razão e do direito e muito mesmo nos dispositivos legais que regulam a espécie, devendo ser reformada a decisão por ser JUSTA E SOBERANA, senão vejamos:

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

No procedimento licitatório, a Administração deve buscar, acima de tudo, a plena satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



PA 8.051/20

Folha

2.978

impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da igualdade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, cabe a cada empresa comprovar sua aptidão e idoneidade para contratar junto ao Poder Público.

A Comissão Especial de Licitação realizou a análise dos envelopes das licitantes participantes realizou a habilitação das empresas. A etapa da análise e habilitação é importantíssima pois comprova a devida aptidão e idoneidade das licitantes. Nesta seara, Celso Antônio Bandeira de Mello:

A habilitação, por vezes denominada qualificação, é a fase do procedimento em que se analisa a idoneidade dos licitantes. Entende-se por idoneidade a aptidão do licitante indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.

A empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI foi equivocadamente habilitada no certame em questão, haja vista que seu atestado não comprovou a quantidade mínima mensal exigida pelo instrumento convocatório no edital no subitem 3.3.2.10.1.

Na documentação apresentada pela empresa, a CAT incluiu o período de início (2015) e finalização dos serviços (2018), assim, perfazendo, em média, 34 meses de trabalho.

Foi incluído no Atestado de Capacidade Técnica que a empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI realizou, nesse período de 34 meses, a quantidade de 1.196.196,20 metros quadrados de capina manual.

Ora, a quantidade total realizada dividida por 34 meses fixa em 35.149,507 metros quadrados por mês, de forma que não cumpriu a exigência disposta em edital de 36.000,00 metros quadrados/mês.



PA 8.051/20

Folha 2.979

Ora, a situação é cristalina, a licitante VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI não cumpriu o edital em relação ao mínimo necessário de comprovação dos serviços de capina manual, assim, não pode ser considerada apta, de forma que merece ser inabilitada da presente Concorrência.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e julgado procedente, e assim, verificado que a empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI não cumpriu todas as exigências do edital, tendo em vista que não comprovou o mínimo necessário mensal do quantitativo do serviço de capina manual, conseqüentemente não pode ser considerada apta a proceder na disputa. Assim, seja reformada a decisão da Comissão Especial de Licitação a fim de determinar a INABILITAÇÃO da empresa VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI para as posteriores fases deste certame.

Cajamar - SP, 03 de dezembro de 2020.

8666 LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS TECNICOS
LT:10989026000168

Assinado de forma digital por 8666
LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS
TECNICOS LT:10989026000168
Dados: 2020.12.03 16:30:55 -03'00'

8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda.

Edson Salmeron

Representante Legal

DI nº 35.341.846-8 SSP (SP)

CPF (MF) nº 870.172.109-72

TERCEIRIZAR SERVIÇOS NUNCA
FOI TÃO FÁCIL
Faça seu orçamento.

Fone: (44)3425-2412 - Loanda
Fone: (44)3354-0448 - Maringá
Fone: (41)3722-7484 - Paranaguá

8666.adriano@gmail.com
8666.robert@gmail.com
8666.ismaylon@gmail.com